

Proc. 13.955-44

1945

CJT-313-45
GPF/GB

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Muradas Cerdeira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a Região que, confirmado a da 4a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação formulada contra a Companhia Construtora e Técnica Zóteca Sociedade Anônima:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Caldeira Beto	Relator
a) Dornel Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 16/5/45.